

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### I SÉRIE NÚMERO 85

**Vice-Presidência do Governo,  
Emprego e Competitividade  
Empresarial e Secretaria Regional da  
Agricultura e Florestas**

**Portaria n.º 52/2019 de 22 de julho de 2019**

Concede um desconto de 20% sobre o valor da taxa devida pela emissão de licença inicial de caça, aos caçadores que comprovem a sua filiação a um movimento associativo regional, legalmente constituído e em atividade na Região Autónoma dos Açores.



**Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**

**Portaria n.º 52/2019 de 22 de julho de 2019**

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 com as alíneas a), b), i) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, compete ao Governo Regional definir a política cinegética na Região, promover as medidas e ações necessárias à sua concretização, bem como estabelecer taxas relacionadas com a atividade cinegética e fixar ou reduzir, em condições especiais, os respetivos montantes;

Considerando que os caçadores e as associações de caçadores, enquanto membros da sociedade civil, têm intervenção direta na execução da política cinegética definida pelo Governo Regional;

Considerando que o sucesso da implementação de medidas de sensibilização e formação dos caçadores em matéria de conservação ambiental, utilização racional dos recursos cinegéticos, adoção de medidas de segurança e de boas práticas no exercício da caça, depende da existência de movimentos associativos pró-ativos e representativos dos caçadores;

Considerando que muitos dos atuais caçadores com carta de caçador regional válida, não estarão filiados a uma associação ou clube de caçadores regional, sendo que em algumas ilhas essa filiação é ainda bastante reduzida;

Considerando que na sequência da publicação da Portaria n.º 29/2014, de 30 de maio, cinco Associações de Caçadores reativaram a sua atividade, nas respetivas ilhas;

Considerando que as taxas relativas à emissão de licenças de caça são fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria cinegética e de finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro;

Assim, tendo por objetivo fomentar e reforçar o associativismo dos caçadores na Região Autónoma dos Açores, enquanto instrumento fundamental à prossecução de uma gestão cinegética que se pretende sustentável e eficaz, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1 e alíneas a), b), i) e l) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determinam:

**Artigo 1.º**

É concedido um desconto de 20% sobre o valor da taxa devida pela emissão de licença inicial de caça, aos caçadores que comprovem a sua filiação a um movimento associativo regional, legalmente constituído e em atividade na Região.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 12 de julho de 2019.

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.